



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	DETRAN-PRO-2023/16527 (PGE-NET 2023.02.007792)
Origem/Interessado	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Assunto	Edital - Pregão
Parecer nº	2285/SGAC/PGE/2023
Local e Data	Cuiabá MT, 17 de agosto de 2023.
Procurador	Dieggo Ronney de Oliveira

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:39682311349. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo DETRAN-PRO-2023/16527 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código GAE5308

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO. PERSIANAS. FORNOS MICRO-ONDAS. LIXEIRAS. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual o DETRAN visa à contratação de empresa para fornecimento de persianas, fornos micro-ondas e lixeiras para atender as demandas da sede do DETRAN/MT, no valor estimado de **R\$ 224.633,24 (duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos)**.

Constam dos autos, os seguintes documentos:

Documento	Página
Documento de Formalização da Demanda – Gerência de Material e mobiliário	02/06
Estudo Técnico Preliminar	08/13
Análise de Riscos da Contratação	14/25
Pesquisa de Preço	31/233
Mapa Comparativo de Preços	234/241
Informação Técnica	242/244
Análise Crítica do Mapa Comparativo	245/246
Termo de Referência	247/267

2023.02.007792

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

1 de 18



DETRANCAP202362868A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Autorização de Abertura do Procedimento	268
Lista de Verificação	270/271
Pedido de Empenho	275/276
Cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG	277/279
Edital Pregão Eletrônico	283/300
Mínuta do Contrato	305/322

O presente processo administrativo se encontra devidamente atuado, protocolado e numerado, totalizando 324 páginas.

É o que importa relatar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

### 2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

### 2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação prevista no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e deve ser adotada quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a área demandante definiu que o objeto a ser licitado tem

2023.02.007792

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

2 de 18



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 39862311349. Para visualizar o original, acesse o site: [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do). Informe o processo DETRAN-PRO-2023/16527 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código GAE5308



DETRANCAP202362868A



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 18/08/2023 às 10:43:33.  
Documento Nº: 11075968-7491 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11075968-7491>



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

natureza comum, conforme informações fls. 247:

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 1.2. Aquisição de Material Permanente;
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, com exceção das lixeiras para as quais se utiliza a classificação "item ecológico".

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na aquisição de persianas, fornos micro-ondas e lixeiras, verifica-se que a pretensa contratação pode ser adequadamente caracterizada com os termos usuais de mercado, nos termos do item 9 do Estudo Técnico Preliminar (fls. 12):

9.1 Os bens a serem adquiridos se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, com exceção das lixeiras para as quais se utiliza a classificação: ITEM ECOLÓGICO.

Logo, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Tendo em vista que o parcelamento do objeto ou sua reunião em lotes devem ser objeto de considerações no corpo do Estudo Técnico Preliminar na forma do art. 18, §1º, inciso VIII, necessário analisar o cumprimento ou não de tal princípio.

Em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como **o de menor preço por lote e o modo de disputa adotado foi o de lances abertos**, em conformidade com os arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22 (fl. 1.257):

2023.02.007792

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

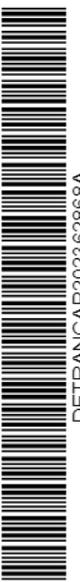
3 de 18

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONEY DE OLIVEIRA,39862311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/16527 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6AE508



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 18/08/2023 às 10:43:33.  
Documento Nº: 11075968-7491 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11075968-7491>



DETRANCAP202362868A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço / Por Lote

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**DA PARTICIPAÇÃO ME/EPP/MEI**

Contém Lote de Ampla com Cota e Lotes de Exclusiva Participação

No caso, em que pese ter sido adotado o tipo de julgamento menor preço por "lote", verifica-se que os lotes em disputa contemplam apenas 01 (um) item, o que leva a crer que houve o respeito ao parcelamento do objeto.

**2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.**

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que deve ser providenciada ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar mencionado no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a Administração pretende contratar.

Em cumprimento ao dispositivo legal e também ao art. 33 e seguintes do regulamento estadual, foi juntado nas fls. 08/13 o Estudo Técnico Preliminar nº 005/2023, elaborado pela Gerência de Material e Mobiliário.

Superada a questão do referido documento, verifica-se que também foi elaborado o **Termo de Referência nº 103/2023 de fl. 247/268** para a presente aquisição.

Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do

2023.02.007792

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

4 de 18

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 18/08/2023 às 10:43:33.  
Documento Nº: 11075968-7491 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11075968-7491>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:39862311349. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo DETRAN-PRO-2023/16527 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código GAE5308



DETRANCAP202362868A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1 e 2 do Termo de Referência (fls. 247/249) consta a descrição/especificação do objeto, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Quanto à justificativa técnica e administrativa para a contratação, nota-se que o item 3 do ETP (fls. 08/09) trouxe a fundamentação acerca da necessidade da contratação.

No que concerne ao **quantitativo requisitado**, o item 6 do ETP (fls. 09/10) e os subitens 1.4 e 1.5 do TR (fl. 247) informam a quantidade total dos bens, justificando que estão em conformidade com demandas solicitadas no Plano Anual de Trabalho pelas unidades administrativas e pelas obras de reforma em andamento na autarquia.

**Todavia, não foi demonstrado nos autos os referidos dados que fundamentaram os números estipulados.**

Nesse ponto, é oportuno observar que a **justificativa apresentada se mostra um tanto genérica, sendo recomendável uma demonstração mais detalhada** quanto à real necessidade de aplicação desses números no dia a dia da Autarquia.

**Sendo assim, necessário que a Administração complemente a justificativa dos quantitativos com demonstrativo dos documentos que lhe dão suporte.**

#### 2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/22 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexecutabilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que podem ser utilizadas de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/22 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

2023.02.007792

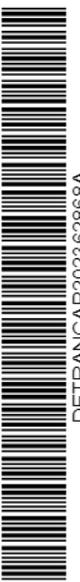
Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

5 de 18



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 18/08/2023 às 10:43:33.  
Documento Nº: 11075968-7491 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11075968-7491>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:39882311349. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo DETRAN-PRO-2023/16527 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código GAE5308



DETRANCAP202362868A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 31/233.

A Informação Técnica (fls. 242/244) dispõe que em relação ao **inciso I do art. 46** do Decreto n. 1.525/2022, foi utilizado preço encontrado no **Radar de Controle Público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT**.

A Informação Técnica aponta que em relação ao **inciso II do art. 46** do Decreto n. 1.525/2022 foi utilizado preços públicos atualizados de outros entes que fizeram aquisições similares com data de aquisição de até um ano da data da pesquisa.

A respeito do **inciso III do art. 46** do Decreto n. 1.525/2022 foram utilizados preços encontrados em sítios eletrônicos de empresas especializadas no fornecimento dos produtos acima pesquisados todos contando com a data e hora do acesso no cabeçalho da página e o link de acesso no rodapé.

Em relação ao **inciso V do art. 46** do Decreto n. 1.525/2022, acerca da pesquisa em sistemas de nota fiscal eletrônica com cotações obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, informou que foi realizada consulta no site oficial <https://www.portaltransparencia.gov.br/notas-fiscais/consulta> e foi constatada a existência de notas fiscais na base de dados estadual para subsidiar o mapa comparativo de preços.

Quanto às demais justificativas informou o que segue:

2023.02.007792

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

6 de 18

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONEY DE OLIVEIRA:39862311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/16527 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código GAE508



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 18/08/2023 às 10:43:33.  
Documento Nº: 11075968-7491 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11075968-7491>



DETRANCAP202362868A



## Governo do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

No tocante ao IV, enviou-se solicitações de orçamentos diretos, para fornecedores especializados, valendo-se de e-mail oficial do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, solicitando-se do fornecedor, o informe, no orçamento, da descrição completa do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente, endereços físicos e eletrônicos, e telefone de contato, data da emissão, e nome completo e identificação do responsável.

Justificamos que, para as escolhas dos fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, foi realizado inicialmente uma pesquisa através do maior mecanismo (site) de busca ([www.google.com](http://www.google.com)), coletando e-mails de potenciais fornecedores, e ainda de licitantes habituais encontrados no Sistema de Aquisições Governamentais de Mato Grosso (SIAG/MT), e aquisições realizadas por outros órgãos, que podem ser coletadas informações nas propostas apresentadas nos certames licitatórios (Painel de Preços do Governo Federal, Radar do TCE/MT, PNCP, dentre outros), e ainda fornecedores do DETRAN/MT.

Acredita-se que a combinação dos preços praticados pela administração pública com os fornecidos diretamente pelos fornecedores, poderá representar um preço de referência próximo ao praticado pelo mercado, claro que se utilizando de meios para identificar os que possam estar com sobrepreço ou inexistente.

Foram enviadas solicitações de orçamentos, e apenas 01 forneceu orçamento para **persianas**, 04 para **lixeira ecológicas** e nenhum para **micro-ondas**. Ainda vale ressaltar que, em conformidade com art. 46, §4º, inciso IV, Decreto 1.525/2022, há uma demonstração com "o registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados, que enviaram propostas, como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo".

Nesse caso a **área técnica justificou o motivo pelo qual não contemplou** a pesquisa direta com fornecedores a respeito do micro-ondas. É que, embora tenha encaminhado a solicitação, nenhuma empresa respondeu.

Assim, foi apresentado o **mapa comparativo de preços** (fl. 234/241) e **análise crítica** (fls.245/246), conforme a previsão do **Decreto Estadual nº 1525/2022**, a qual ressaltou que a média aritmética dos valores provenientes das pesquisas de preços resultam em **R\$ 224.633,24**.

**O mapa comparativo juntado não está legível, nem de fácil verificação, e por ser em formato de planilha suas partes não estão corretamente conectadas o que dificulta a compreensão. Por tais razões ele deve ser refeito.**

Conforme art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a **análise crítica** deve certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado. Além disso, a elaboração da análise crítica deve ser **realizada por servidor diverso do que elaborou o mapa**.

No presente caso, tais requisitos foram cumpridos.

Por fim, imperioso consignar que o presente parecer jurídico não é o meio adequado para "chancelar" a pesquisa realizada, uma vez que não cabe ao parecerista – até por não

2023.02.007792

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

7 de 18

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>. Informe o processo DETRAN-PRO-2023/16527 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código GA-E308



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 18/08/2023 às 10:43:33.  
Documento Nº: 11075968-7491 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11075968-7491>



DETRANCAP202362868A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à pesquisa de preço executada e o tratamento dado às informações coletadas no curso da fase empreendida pelo orçamentista, **sendo essa responsabilidade exclusiva daquele que confeccionou a pesquisa, o mapa comparativo e o ordenador de despesa responsável pelo prosseguimento do processo.**

Nesse diapasão, é importante destacar que, conforme dispõe o art. 7º, § 5º, do Decreto nº 840/2017, o agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

**2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.**

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Nesse aspecto, vê-se que às fls. 257 o TR elencou a adequação da disponibilidade orçamentária, conforme segue:

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, D1525/22)

10.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:

Programa:	036	Projeto/Atividade (Ação):	2007
Subação:	005	Etapa:	01
Natureza da Despesa:	4490.5200	Fonte:	15010000

Neste sentido, foi providenciado Pedido de Empenho total, como se vê das fls. 275/276.

**2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.**

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a celebração de contratos administrativos, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou

2023.02.007792

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

8 de 18



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:39862311349. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo DETRAN-PRO-2023/16527 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código GAE5308



DETRANCAP202362868A



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 18/08/2023 às 10:43:33.  
Documento Nº: 11075968-7491 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11075968-7491>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

comunicação posterior, conforme § 2º-A. Vejamos:

**Art. 1º** A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

(...)

**XI – a celebração de todo e qualquer termo aditivo aos contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens vigentes, independentemente do exercício em que foram celebrados;**

(...)

§ 2º **Exclui-se dessa obrigação** as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial. (Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)

§ 2º-A **O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.** (Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)

§ 3º Para operacionalização da autorização prevista no caput, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar a solicitação à Secretaria Técnica do CONDES. (Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)

O tema foi regulamentado pelo Art. 2º da Resolução nº 01/2022-CONDES, de 11 de fevereiro de 2022 com a seguinte redação:

**Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:**

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

Assim, **dispensada a autorização prévia do CONDES** no presente caso, por tratar-se de valor abaixo de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

2023.02.007792

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

9 de 18

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:39682311349. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo DETRAN-PRO-2023/16527 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código GAE508



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 18/08/2023 às 10:43:33.  
Documento Nº: 11075968-7491 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11075968-7491>



DETRANCAP202362868A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.**

Especificamente em relação à minuta do edital, dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que em se tratando de aquisição de bens o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório, não havendo no item 6.11 (fls. 1263/1267) qualquer cláusula de habilitação restritiva.

A ressalva fica por conta dos objetos para entrega imediata, já que incide o art. 138 do Decreto n. 1525/2022. Nesses casos somente se exigem três documentos: I - contrato ou estatuto social atualizado; II - documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva; III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.

Qualquer exigência além desses documentos só é possível quando houver justificativa em contrário.

Os seguintes critérios (REAJUSTE, REACTUAÇÃO E PENALIDADES) devem constar expressamente no Edital, e não apenas remeter ao TR. As penalidades, inclusive, devem constar expressamente no Instrumento Contratual.

2023.02.007792

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

10 de 18

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:39682311349. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo DETRAN-PRO-2023/16527 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código GAE508



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 18/08/2023 às 10:43:33.  
Documento Nº: 11075968-7491 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11075968-7491>



DETRANCAP202362868A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT – CEP 78048-910 / Fone: (65) 3615-4791  
<https://www.detrans.mt.gov.br/web/detrans-transparencia/pregao>



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 03/08/2023  
17:00:34.  
Documento Nº: 10715771-9590 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10715771-9590>



12.1. Os critérios de pagamentos estão disciplinados no **tópico 13 do Termo de Referência, itens 13.1 a 13.16.**

13. CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1. Os critérios de reajustes estão disciplinados no **tópico 13 do Termo de Referência, itens 13.17 a 13.23.**

14. HIPÓTESES E CRITÉRIOS DE REVISÃO E REACTUAÇÃO DE PREÇOS, INCLUSIVE EM RAZÃO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os critérios de revisão estão disciplinados no **tópico 13 do Termo de Referência, itens 13.24 a 13.28.**

18. DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DO VALOR DAS MULTAS DE MORA POR INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Os critérios de fixação do valor de multas por inadimplência contratual estão disciplinados no **tópico 15 do Termo de Referência.**

Em relação à fixação do valor das multas, verifico que o subitem 15.12 do TR, ao enumerar as hipóteses de cabimento da aplicação do Impedimento de licitar e Contratar não menciona o conduta de “deixar de entregar a documentação exigida para o certame”, que tem previsão expressa no §4º do artigo 156 da NLLC c/c inciso III do artigo 370 do Decreto Estadual n.

2023.02.007792

Av. República do Líbano, 2258 - Despraído, Cuiabá - MT,  
78048-196

11 de 18  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:39862311349. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConteudoDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConteudoDocumento.do), informe o processo DETRAN-PRO-2023/16527 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código GAES08



DETRANCAP202362868A



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 18/08/2023 às 10:43:33.  
Documento Nº: 11075968-7491 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11075968-7491>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

1.525/2022.

Ainda quanto ao reajuste, a Resolução no 05/2021/CONDES preconiza que os contratos administrativos em que o reajuste seja concedido por aplicação direta de índice de inflação, deverá conter cláusula que defina a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que seja mais vantajoso para a Administração.

A título de reforço, no julgamento das ADI's 4357 e 4425, o E. STF concluiu que o direito fundamental de propriedade (CF, art. 5º, XXII) resta violado nas hipóteses em que a atualização monetária perfaz-se segundo o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, na medida em que este referencial é manifestamente incapaz de preservar o valor real do crédito de que é titular o cidadão. Entendeu-se que a inflação, fenômeno tipicamente econômico-monetário, mostra-se insuscetível de captação apriorística (ex ante), de modo que o meio escolhido pelo legislador constituinte (remuneração da caderneta de poupança) é inidôneo a promover o fim a que se destina (traduzir a inflação do período).

Restou estabelecida a seguinte estabelecido pelo STF em repercussão geral, nos autos do RE 870.947, in verbis:

**“a remuneração da caderneta de poupança prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, não substancia índice constitucionalmente válido de correção monetária das condenações impostas à Fazenda Pública.”**

Sobre a temática, o TCU:

No cálculo da correção monetária das dívidas da União cobradas na esfera administrativa desde a entrada em vigor da Lei 11.960/2009, de 30/6/2009, que alterou a redação do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, deve-se utilizar o *IPCA-E* e não a *TR*, pois o mencionado artigo, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, foi declarado inconstitucional pelo STF, com efeitos *ex-tunc*, no julgamento do RE 870.947 (Tema 810 da Repercussão Geral) e a modulação conferida pela Suprema Corte às ADI 4357 e 4425 não se aplica às dívidas reconhecidas e pagas administrativamente. Acórdão 2719/2020-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

ÁREA: Pessoal | TEMA: Passivo trabalhista | SUBTEMA: Correção monetária, Outros indexadores: Referência, Decisão administrativa,

2023.02.007792

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

12 de 18

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 18/08/2023 às 10:43:33.  
Documento Nº: 11075968-7491 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11075968-7491>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONEY DE OLIVEIRA:39862311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/16527 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6AE508



DETRANCAP202362868A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Se na cobrança judicial dos débitos da Fazenda Pública utiliza-se compulsoriamente o IPCA-E, não faz sentido a utilização de índice diverso na ausência de previsão em edital e contrato administrativo.**

Diante do caráter erga omnes do julgamento das ADI's 4425 e 4357, tem-se impositiva a utilização do índice pelo Estado de Mato Grosso, ante o disposto no artigo 102, §2.º, da CF/88:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

§ 2º **As decisões definitivas de mérito**, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, **nas ações diretas de inconstitucionalidade** e nas ações declaratórias de constitucionalidade **produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante**, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e **à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal**. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide ADIN 3392)

Logo, o reajuste deve se dar mediante a utilização do índice IPCA-E.

Ante o exposto, opina-se pela previsão em Edital e Contrato de que a concessão de reajuste se dê mediante a utilização do índice IPCA-E, ante a **Resolução no 05/2021/CONDES** e eficácia vinculante das ADI's 4425 e 4357, nos termos do artigo 102, §2.º, da CF/88.

**2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL.**

No que tange à minuta do contrato, a ser celebrado com o licitante vencedor, deve-se atenção ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. A minuta do contrato de fls. 305/322, contém as seguintes cláusulas essenciais:

Disposições obrigatórias (art. 92)	Cláusulas correspondentes na minuta
O <u>objeto</u> e seus elementos característicos ( <b>inciso I</b> )	Cláusula Primeira (fl. 305)
<u>Vinculação</u> ao ato que tiver autorizado à respectiva proposta ( <b>inciso II</b> )	Cláusula Segunda

2023.02.007792

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196



DETRANCAP202362868A





Govorno do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

	(fl. 305)
A <u>legislação aplicável</u> à execução do contrato ( <b>inciso III</b> )	Cláusula Terceira (fl. 305/306)
O <u>regime de execução</u> ou a <u>forma de fornecimento</u> ( <b>inciso IV</b> )	Cláusula Quarta (fl. 306)
O <u>preço</u> e <u>as condições de pagamento</u> , os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de <u>atualização monetária</u> entre a data do adimplimento das obrigações e a do efetivo pagamento ( <b>inciso V</b> )	Cláusula Quinta (fls. 306/311)
Os critérios e a periodicidade <u>da medição</u> e o prazo para liquidação e para pagamento ( <b>inciso VI</b> )	Cláusula Sexta (fl. 311)
Os <u>prazos de início</u> das etapas de execução, <u>conclusão</u> , <u>entrega</u> , observação e <u>recebimento definitivo</u> ( <b>inciso VII</b> )	Cláusula Sétima (fls. 311/313)
O <u>crédito</u> pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica ( <b>inciso VIII</b> )	Cláusula Oitava (fl. 313)
A <u>matriz de risco</u> , quando for o caso ( <b>inciso IX</b> )	Cláusula Nona (fl.313)
O <u>prazo para resposta</u> ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso ( <b>inciso X</b> )	-----
O <u>prazo para resposta</u> ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ( <b>inciso XI</b> )	Cláusula Décima Primeira (fl. 313)
<u>As garantias oferecidas</u> para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento ( <b>inciso XII</b> )	Dispensada (fl. 313)
O <u>prazo de garantia mínima</u> do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e <u>as condições de manutenção e assistência técnica</u> , quando for o caso ( <b>inciso XIII</b> )	Cláusula Décima Terceira (fl. 314)
<u>Os direitos e as responsabilidades das partes</u> , as <u>penalidades cabíveis</u> e os valores das multas e suas bases de cálculo (inciso XIV)	Cláusulas Décima Quarta (fls. 314/318)

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONEY DE OLIVEIRA:39682311349. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConteudoDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConteudoDocumento.do), informe o processo DETRAN-PRO-2023/16527 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6AE508

2023.02.007792

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

14 de 18



DETRANCAP202362868A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

As <u>condições de importação</u> e a <u>data e a taxa de câmbio</u> para conversão, quando for o caso (inciso XV)	---
A obrigação do contratado de <u>manter</u> , durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, <u>todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI)</u>	Cláusula Décima Sexta (fl. 318)
A obrigação de o contratado <u>cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas</u> , para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz ( <b>inciso XVII</b> )	----
O modelo de <u>gestão do contrato</u> , observados os requisitos definidos em regulamento ( <b>inciso XVIII</b> )	Cláusula Décima Oitava (fls. 319/320)
Os casos de <u>extinção (inciso XIX)</u>	Cláusula Décima Nona (fl. 320)
<u>Foro</u> da sede da Administração (§1º)	Cláusula Vigésima Quarta (fl. 321)
<u>Índice de reajustamento de preço</u> , independentemente do prazo de duração do contrato (§3º)	-----

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:39682311349. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo DETRAN-PRO-2023/16527 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6AE508

Do quadro acima, observa-se que não foi observada a previsão do art. 116 da Lei nº 14.133, inciso XVII, a qual **dispõe que ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz**, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Portanto, **recomendamos que a cláusula contratual seja incluída.**

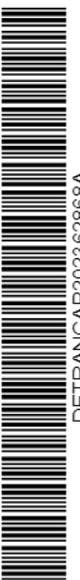
Em relação aos reajustes e repactuações, prescreve o Decreto 1.525/2022 que os registros e alterações do contrato, em decorrência de revisão, repactuação, reajuste, renegociação ou alteração do objeto deverão ser previamente submetida à análise técnica e jurídica (art. 277, inciso I).

Ocorre que o Parágrafo único do art. 277 traz importante exceção que visa a

2023.02.007792

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

15 de 18



DETRANCAP202362868A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

desburocratização dos procedimentos ao prever que prescindem de encaminhamento individualizado à Procuradoria Geral do Estado as alterações contratuais objeto de pareceres referenciais ou atos normativos, bem como o reajuste e repactuação apostilados conforme previsão contratual, salvo dúvida específica.

Assim, recomenda-se seja inserido junto ao subitem 5.30 a dispensa de parecer jurídico acerca de reajuste e repactuação apostilados conforme previsão contratual, salvo dúvida específica.

Assim, tem-se que, em termos gerais e ressalvada a alteração sugerida, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21, notadamente em seu art. 92, e inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

## 2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento, o que se passa a analisar.

O primeiro deles se refere à **autorização do ordenador de despesa para realização do certame**, o que foi atendido, pois consta à fl. 07 e 268 a necessária assinatura da autoridade responsável para a realização do certame licitatório.

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls. 277/280).

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

**Art. 23** Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

[...]

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** deve ser aferido por item

2023.02.007792

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

16 de 18

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA,39862311349. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo DETRAN-PRO-2023/16527 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6AE508



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 18/08/2023 às 10:43:33.  
Documento Nº: 11075968-7491 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11075968-7491>



DETRANCAP202362868A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ou lote.

**Art. 25.** Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Assim, embora não tenha sido tratado no **Termo de Referência**, do Edital consta que **há lotes reservados exclusivamente** para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como a **cota reservada**, conforme mandamento do art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006:

- 7.1.1. Lote 01: Ampla Participação e Cota Reservada para ME/EPP/MEI.
- 7.1.2. Lote 02: Exclusivo para ME/EPP/MEI.
- 7.1.3. Lote 03: Exclusivo para ME/EPP/MEI.

LOTE/ITEM	CODIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
01 Ampla	1079364	M²	605	FORNECIMENTO DE PERSIANAS HORIZONTAIS COM LÂMINAS 100% EM ALUMÍNIO, LARGURA 25MM, ESPESSURA 0,21MC, TRILHO DE ALUMÍNIO ANODIZADO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, COM COMANDOS PARA REGULAR A INCLINAÇÃO DAS LÂMINAS E PARA ABRIR E FECHAR, COR PRATA, INSTALADAS.	R\$201,41	R\$121.853,05
01 ME/EPP	1079364	M²	200	FORNECIMENTO DE PERSIANAS HORIZONTAIS COM LÂMINAS 100% EM ALUMÍNIO, LARGURA 25MM, ESPESSURA 0,21MC, TRILHO DE ALUMÍNIO ANODIZADO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, COM COMANDOS PARA REGULAR A INCLINAÇÃO DAS LÂMINAS E PARA ABRIR E FECHAR, COR PRATA, INSTALADAS.	R\$201,41	R\$40.282,00
02 ME/EPP	1111899	UN	15	FORNO MICRO-ONDAS, 31 LITROS, COM TRAVA DE SEGURANÇA; PORTA COM VISOR BRANCO E TRANSPARENTE; 220V. - POTÊNCIA: 1500W; VOLTAGEM: APENAS 220V (NÃO É BIVOLT); DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 32,50 CM, LARGURA: 52 CM, PROFUNDIDADE: 41,5 CM, PESO APROXIMADO: 15 KG, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. PINTURA ESMALTADA, COR: BRANCA, UNIDADE.	R\$732,05	R\$10.980,75
03 ME/EPP	1112655	UN	64	LIXEIRA INDIVIDUAL PARA COLETA SELETIVA MEDINDO NO MÍNIMO 50X50CM, CAPACIDADE MÍNIMA DE 62 LITROS, CONFECCIONADA EM MADEIRA 100% PLÁSTICO NA COR IPÊ OU SIMILAR, COM TAMPA NA COR A DEFINIR, COMPOSTA POR DUAS BASES FABRICADAS EM POLIPROPILENO COM ALTURA MÍNIMA DE 50CM, INCLUSO PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS E MANUAL. ENTREGA COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO. UNIDADE.	R\$804,96	R\$51.517,44
<b>TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$224.633,24</b> (duzentos e vinte e quatro mil seiscientos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos)						

Dessa forma, verifica-se estar atendidos os requisitos das Leis e

2023.02.007792

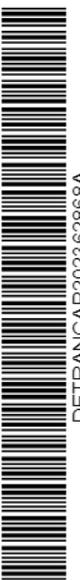
Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

17 de 18



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 18/08/2023 às 10:43:33.  
Documento Nº: 11075968-7491 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11075968-7491>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA:39862311349. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br/280/autenticidade\\_documento/abrirConteudoDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br/280/autenticidade_documento/abrirConteudoDocumento.do). Informe o processo DETRAN-PRO-2023/16527 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código GAE5308



DETRANCAP202362868A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

regulamentos aqui tratados.

## 2.10 DA UNIFORMIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES ENTRE OS INSTRUMENTOS

Não obstante as recomendações já elencadas, antes de dar seguimento à aquisição em comento, sugere-se que sejam verificadas as cláusulas comuns constantes do Edital, do termo de referência e do contrato, a fim de identificar eventuais inconsistências entre as informações que, em caso de conflito, sejam capazes de obstar o entendimento adequado das obrigações e prazos a serem cumpridos.

## 3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, opina-se pela **legalidade e possibilidade** da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para aquisição de persianas, fornos micro-ondas e lixeiras, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- Seja **complementada a justificativa dos quantitativos solicitados** para demonstrar a adequação da aquisição, conforme recomendado no tópico 2.3;
- Seja **refeito o mapa comparativo**, pois o que foi juntado não está completamente legível, nem de fácil verificação;
- **Quanto à minuta do edital e do contrato:** sejam retificados para explicitar os critérios de **reajuste, repactuação** e penalidades; sendo no caso do primeiro, isto é, **reajuste, a indicação do IPCA-E**, cf. Resolução n.º 05/2021/CONDES e eficácia vinculante das ADI's 4425 e 4357 [artigo 102, §2.º, da CF/88].

Por oportuno, resalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito.

É o parecer. À consideração superior.

Cuiabá-MT, 16/08/2023.

(assinado digitalmente)

**DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA**

Procurador do Estado

2023.02.007792

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

18 de 18

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:39682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/16527 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6AE508



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 18/08/2023 às 10:43:33.  
Documento Nº: 11075968-7491 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11075968-7491>



DETRANCAP202362868A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE  
Fls. \_\_\_\_\_

**Missão:**  
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

<b>Processo n.</b>	<b>DETRAN-PRO-2023/16527 - PGE.Net 2023.02.007792</b>
<b>Interessado(a)</b>	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
<b>Assunto:</b>	Licitações - Aquisições

**DESPACHO:**

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 2285/SGAC/PGE/2023 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Dieggo Ronney de Oliveira, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 17 de agosto de 2023.

**WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/16527 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6AE437



DETRANCAP202362868A

2023.02.007792

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900  
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 18/08/2023 às 10:43:33.  
Documento Nº: 11075968-7491 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11075968-7491>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE  
Fls \_\_\_\_\_

**Missão:**  
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

## DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2023.02.007792, com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Diego Ronney de Oliveira, devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos, Waldemar Pinheiro dos Santos, para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 17 de agosto de 2023.

**Livia Lorena Mendes de Oliveira**  
Chefe de Gabinete  
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73404950100. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>. Informe o processo DETRAN-PRO-2023/16527 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6AEEFA

2023.02.007792  
Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900  
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 18/08/2023 às 10:43:33.  
Documento Nº: 11075968-7491 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11075968-7491>



DETRANCAP202362868A